



Lei nº 6.113 de 19 de JUNHO de 20 24

Câmara Municipal

Dispõe sobre a obrigatoriedade ao Poder Executivo Municipal de fazer ampla divulgação pelos seus meios de comunicação de informações acerca das vias públicas que serão interditadas para a realização de eventos esportivos no âmbito do Município de Teresina-PI, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado ao Poder Executivo Municipal, no âmbito do Município de Teresina, a divulgar amplamente pelos seus meios de comunicação, informações acerca das ruas, avenidas e demais vias públicas que serão interditadas para a realização de eventos esportivos.

§ 1º A divulgação, obrigatoriamente, deve se dar nos meios de comunicações usuais da Prefeitura, tais como: portais web, publicitação em TV aberta e todos os perfis oficiais de mídias sociais institucionais, especialmente, Instagram e Facebook.

§ 2º As informações devem conter os dias, horários e locais que serão interditados para a realização dos eventos esportivos.

Art. 2º Todas as informações devem ser divulgadas pelo menos uma semana antes das datas dos respectivos dias que esses eventos serão realizados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 19 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Venâncio Cardoso e Luiz Lobão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

